

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023 - Processo dispensa nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: VAGNER POZZA - CNPJ Nº 17.555.778/0001-60
Representante: VAGNER POZZA - CPF nº 041.017.899-32
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de máquinas de costuras industriais...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 6/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de máquinas de costuras industriais, pertencentes à Secretaria Municipal de Expansão econômica. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Row 1: 1, 1, CONCERTOS DE MÁQUINAS DE COSTURA manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e insumos...

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO MANFRINÓPOLIS

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023 que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes

Table with columns: Nº, EMPRESA. Row 1: 1, B&B CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 17.349.262/0001-69

E inabilitar as seguintes proponentes: Não houve proponentes inabilitados. 'E' inabilitar as seguintes proponentes: Não houve manifestação de interposição de recurso por parte das proponentes referente a habilitação conforme consta em ata assinada pelos representantes das proponentes. Manfrinópolis em 08 de fevereiro de 2023. Jozinei Dos Santos - Presidente da comissão Isabel Carolina Mochnacz - Membro Susana Francisconi - Membro

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO MANFRINÓPOLIS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Table with columns: Nº, EMPRESA, VALOR PROPOSTO R\$. Row 1: 1, A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00, R\$ 296.439,38

Comunica outrossim, que como não houve manifestação de recurso por parte das proponentes no certame o presente processo será encaminhado para a autoridade competente para tomar ciência e querendo homologar o mesmo. Manfrinópolis em, 08 de fevereiro de 2023. Jozinei Dos Santos - Presidente da comissão Isabel Carolina Mochnacz - Membro Susana Francisconi - Membro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

O Município de Flor da Serra do Sul-PR torna público que o processo licitatório 03/2023, Pregão Eletrônico 03/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ATRAVÉS DO CONVENIO 182/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL E O SEDU (SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS), encontra-se suspenso, bem como a sessão pública designada para o dia 09 de Fevereiro de 2023 esta cancelada em virtude de adequações e retificações no edital de licitação.

Tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial. Flor da Serra do Sul, 08 de Fevereiro de 2023. VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos servidores efetivos e da revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos/vereadores da Câmara Municipal de Salgado Filho e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Salgado Filho/PR, autorizado fazer a recomposição salarial dos servidores efetivos na alíquota de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a incidir sobre a tabela de vencimentos dos cargos descritos na Lei Municipal nº 57 de 26 de setembro de 2018 em cumprimento ao disposto no seu art. 138, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em decorrência da revisão geral anual. Parágrafo único. O percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se à recomposição em decorrência da perda inflacionária acumulada e refere-se ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e medida pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º. Fica concedido aumento real de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), a todos os Servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgado Filho.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários mediante alterações posteriores.

Art. 4º. Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 3º da Lei nº 23 de 17 de julho de 2020, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Salgado Filho, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 2.662,92 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) para os Vereadores e de R\$ 3.010,65 (três mil e dez reais e sessenta e cinco centavos) para o Presidente do Legislativo. Parágrafo único. O percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se à recomposição em decorrência da perda inflacionária acumulada relativa ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e medida pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previsto no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 08 de fevereiro de 2023. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - DECRETO Nº 1567/2022 - 30.12.2022

SÚMULA: Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DO Poder Executivo, visando o compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2023. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com dispositivos da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação; Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000; Considerando a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei. D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas por este Decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta do Município, consoante Lei Municipal nº 807/2022, de 13/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Manfrinópolis, para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único - São partes integrantes deste Decreto: I - O Anexo I, que dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da administração direta, para o exercício de 2023, da receita estimada no orçamento a cada bimestre, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com as fontes de recursos; II - O Anexo II, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da administração direta, sendo que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2023, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a: I - assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver; III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; IV - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal direta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000; V - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei; VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso; b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I. c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III - DA METAS DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação bimestral por fontes de recursos do presente exercício.

Art. 4º - Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso por fontes de recursos que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da re-estimativa da receita.

Art. 6º - A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º - As Secretarias de Administração e Finanças serão os responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A cada bimestre será aprovada, por Decreto, quando houver a necessidade, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 8º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º - O Secretário de Administração e Finanças, deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados. Parágrafo único - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Diretor Municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 11 - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo do Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Manfrinópolis, em 30 de dezembro de 2022. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 1567/2022

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECAÇÃO BIMESTRAL

RECEITA POR FONTES DE RECURSOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2023

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, RECEITA PROGRAMADA POR BIMESTRE - 2023, TOTAL. Rows include: 000 Recursos Ordinários (Livres), 101 Fundeb 60%, 103 5% sobre Transf/Constitucionais, 104 10% Demais Impostos Vinc à Educ Básica, 107 Salário Educação, 115 Merenda Escolar, 118 PNAT Federal, 120 PNAT Estadual, 131 Transf Voluntárias Públicas Fed - Creche 2, 303 15% Saúde - Receitas Vinculadas EC-29/00, 370 Posto de Saúde São Sebastião da Bela Vista, 494 Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde, 504 Outros Royalties Comp Fin e Patrimoniais, 507 COSIP - Contrib Ilum Pública, 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia, 511 Taxas - Prestação de Serviços, 512 CIDE - Lei 10.866/04, 518 Bloco de Inv na Rede de Serv Pub de Saúde, 610 Op de Crédito - FINISA, 791 Pavimentação com Pedras Poliédricas, 934 Bloco de Financiamento da Proteção Básica - SUAS, 936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS, 940 Bloco Finan Gestão do Prog Bolsa Família e Cadastro Único, 999 Reserva de Contingência, 1035 Construção Quadra Coberta Esportiva, 1041 SEDU - Destacamento da PM, 1042 Meu Campinho - Módulo Playground 2, 1046 Centro Comunitário, 1047 Capela Mortuária, 1048 Pavimentação de Vias Urbanas, 4941 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ANEXO II - DECRETO Nº 1567/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESA POR FONTES DE RECURSOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2023

FONTE DE RECURSOS

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, DESPESA PROGRAMADA POR BIMESTRE - 2023, TOTAL. Rows include: 000 Recursos Ordinários (Livres), 101 Fundeb 60%, 103 5% sobre Transf/Constitucionais, 104 10% Demais Impostos Vinc à Educ Básica, 107 Salário Educação, 115 Merenda Escolar, 118 PNAT Federal, 120 PNAT Estadual, 131 Transf Voluntárias Públicas Fed - Creche 2, 303 15% Saúde - Receitas Vinculadas EC-29/00, 370 Posto de Saúde São Sebastião da Bela Vista, 494 Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde, 504 Outros Royalties Comp Fin e Patrimoniais, 507 COSIP - Contrib Ilum Pública, 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia, 511 Taxas - Prestação de Serviços, 512 CIDE - Lei 10.866/04, 518 Bloco de Inv na Rede de Serv Pub de Saúde, 610 Op de Crédito - FINISA, 791 Pavimentação com Pedras Poliédricas, 934 Bloco de Financiamento da Proteção Básica - SUAS, 936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS, 940 Bloco Finan Gestão do Prog Bolsa Família e Cadastro Único, 999 Reserva de Contingência, 1035 Construção Quadra Coberta Esportiva, 1041 SEDU - Destacamento da PM, 1042 Meu Campinho - Módulo Playground 2, 1046 Centro Comunitário, 1047 Capela Mortuária, 1048 Pavimentação de Vias Urbanas, 4941 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO DE Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2019 - Pregão nº 88/2019
OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos e eventos esportivos do município. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ANADIR DE OLIVEIRA FAVETTI - ME
VIGENCIA ATUAL: 07/05/2023 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: ANADIR DE OLIVEIRA FAVETTI - Representante Legal